



***ESOCIAL – OQUE MUDOU E OS IMPACTOS
GERADOS NAS INFORMAÇÕES NO ANO
DE 2025.***

Palestrante: Maria Gorete Lupato

ATUALIZAÇÕES ESOCIAL – Versão S-1.2 entrou em 04/2024 e agora entrando na versão S-1.3 (12/24 a 02/02/25) - Muitas informações sendo exigidas pelo eSOCIAL – Vamos falar delas

S-2221 – Exame Toxicológico
resultado e tem validade

- Início no eSocial = **01/agosto/2024**
 - Apenas exames realizados após esta data
 - Não envia os exames realizados anteriormente

eSOCIAL, independente do

- O exame toxicológico da CNH pode ser utilizado e lançado, desde que realizado após 01/agosto/2024

• Obrigatoriedade para todos os registros de empregados exercendo cargo de motorista profissional de transporte rodoviário de cargas ou de passageiros;

• Os tipos de exames são: admissional, periódico (a cada 2,5 anos) e demissional;

Prazo de envio é até o dia 15 do mês seguinte ao da admissão ou da realização do exame quando se tratar de periódico; Utilizar sistema Randômico para o exame periódico.



SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA DIRF

Ano base 2024 vamos entregar DIRF em 2025, o programa já esta disponível e ref ao ano base 2025 está sendo substituída integralmente pelos eventos do eSOCIAL e EFD-Reinf. Mensalmente o Extrator da DIRF estará captando informações – todo dia 20 do mês seguinte aos fatos geradores, (era pra começar em 20/02) ref a tudo o que foi PAGO.



RUBRICAS INFORMATIVAS

Manual eSOCIAL paginas 98 a 100 e legislação abaixo:

Art. 27. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras [obrigações acessórias](#) previstas na legislação previdenciária, são obrigados a:

I - inscrever no [RGPS](#) os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço, observado o disposto no § 1º; ([Lei nº 8.213, de 1991](#), art. 17; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 18, caput, incisos I e II)

II - inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no [RGPS](#), as pessoas físicas contratadas sem [vínculo empregatício](#) e os sócios cooperados, no caso de [Cooperativas](#) de trabalho e de produção, se ainda não inscritos; ([Lei nº 8.213, de 1991](#), art. 17; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 18, caput, inciso IV, alínea "b")

III - elaborar [folha de pagamento](#) mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando: ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 32, caput, inciso I; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225, caput, inciso I, e § 9º)

- a) discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;
- b) agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;
- c) identificados, os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade;
- d) destacadas, as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração e os descontos legais; e
- e) indicado, o número de cotas de [salário-família](#) atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

Você já atualizou as Rubricas informativas da sua folha de pagamentos? Elas variam de acordo com cada empresa.

✓ São rubricas que destacam as parcelas não integrantes dos proventos e descontos legais que constam na folha de pagamento. (Não somam no Holerite do empregado)

Vamos entender melhor:

• Empresa paga plano de saúde para o empregado no valor de R\$ 200,00 por mês, descontando dele apenas R\$ 20,00 por mês – o valor de R\$ 200,00 sobre para o eSOCIAL em rubrica informativa e os R\$ 20,00 aparece como rubrica de desconto no recibo do empregado.

• Vale transporte – total pago pelo empregador, independente de qual percentual é descontado;

• Auxílio Alimentação – total creditado pela empresa no cartão VA ou VR ou qualquer que seja a outra forma de ofertar alimentação ao empregado, independente se há ou não desconto no holerite do trabalhador;

* Rubricas informativas são de interesse da Previdência Social e não fazem parte das informações que alimentam a DIRF - Não é uma novidade, no entanto a partir de 2025 poderá haver notificação por falta de demonstra-las nos relatórios da folha de pagamentos. Elas não precisam aparecer no holerite do empregado, apenas configurar para que apareça no relatório da folha de pagamento e suba para o eSOCIAL(S-1010).

• (Lei 8.212/91, 8.213/91 e IN RFB 2.110/2022)

O salário *in natura* ou também conhecido por salário utilidade é entendido como sendo toda parcela, bem ou vantagem fornecida pelo empregador como gratificação pelo trabalho desenvolvido ou pelo cargo ocupado.



NOVIDADE: NOTA TECNICA S-1.3 nº 04/2025

VIGENCIA DAS ALTERAÇÕES

O Esocial PUBLICOU OS NOVOS Leiautes do Esocial VERSÃO S-1.3:

Manual atualizado;

Nova Tabela de Natureza das Rubricas da Folha – Anexo I - Tabela 03;

E Anexo II – Regras de validação

Tudo isso já atualizando conforme a referida Nota Tecnica.

Os tópicos 3.1 – já estão sendo utilizadas (atualização de campos e tabelas)

Os tópicos 3.2 – Entram em produção em 29/08/2025;

Os tópicos 3.3 - Entram em produção em 01/01/2026.

Você já deu uma olhadinha na Nota Tecnica? Me siga no insta: goretilupato e me chame no Direct que te envio.

NOVIDADE: NOTA TECNICA S-1.3 nº 04/2025

ALTERAÇÕES JÁ IMPLANTADAS – ficaram mais específicas

NATUREZA DE RUBRICA 1099 – Outras verbas salariais/remuneratórias não previstas nos demais itens - Essa verba vem para ajustar a folha quando há alguma verba remuneratória não prevista na tabela;

NATUREZA DE RUBRICA 6129 – Valor correspondente a parcelas indenizatórias ou outras multas previstas em Lei ou CCT, **exceto as já previstas em demais itens (algum pagto que não há verba de natureza específica e realmente não vai ter efeito remuneratório);**

NATUREZA DE RUBRICA 9219 – Desconto referente a participação do trabalhador no custo de benefícios de assistência médica ou odontológica, no caso de plano coletivo empresarial;

NATUREZA DE RUBRICA 9912 – Quando o desconto acima não se tratar de benefício de plano de saúde empresarial (convênios);

As naturezas de Rubricas servem para recompor a folha de pagamento, independente da descrição da rubrica na folha, o que identifica as tributações é justamente a natureza vinculada no cadastro da Rubrica.

NOVIDADE: NOTA TECNICA S-1.3 nº 04/2025

ALTERAÇÕES QUE PASSAM A VALER EM 01/2026 NA TABELA DE NATUREZA DAS RUBRICAS

NATUREZA 1015 – Refere-se ao pagamento do adiantamento da remuneração de férias e respectivo 1/3 – mês do pagamento – sobe com natureza 1015 para informar o adiantamento das férias nos proventos e a incidência e cálculo de IR;

Atualmente lançamos tudo no 1016 e 1017 – agora o pagamento será separado como um adiantamento mesmo das férias – no mês do pagamento das férias;

NATUREZA 1016 – Valor correspondente a remuneração devida na concessão das férias na folha de pagamento – na folha que corresponde ao período de gozo – fins de INSS e FGTS;

NATUREZA 1017 – Valor correspondente a 1/3 sobre o valor devido na época da concessão de férias na folha de pagamento.

O 1016 E 1017 Desmembram o recibo de férias no holerite/folha de pagamento para cálculos previdenciários e de FGTS.

NATUREZA 1799 – Valor pago a título de alimentação, em pecúnia, com natureza indenizatória, por força de Lei (não vale para celetistas, sendo vedado o pagamento em pecúnia – Vale somente para órgãos públicos);

NATUREZA 1800 – Alimentação concedida em pecúnia, com natureza salarial;

NATUREZA 1810 – Vale Transporte ou Auxílio Transporte concedido em pecúnia, com natureza indenizatória, por força de lei (vale para empregados domésticos ou outra Lei);

NATUREZA 1811 – Auxílio Transporte concedido em pecúnia, com natureza salarial;

(Vale Transporte em pecúnia é um problema! RFB e M.T.E tem entendimentos diferentes)

Cuidado com os atos

Alteração

e/ou

Retificação



Atenção especial a Natureza da Rubrica

- **As Naturezas de Rubrica do eSocial passarão a fazer parte das malhas de incidências.**
- **Novas Naturezas estão sendo criadas e reenquadradas e precisarão ser ajustadas nos cadastros dos eventos já integrados.**

MUDANÇA NA INCIDENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EVENTOS S-1010

Usar Incidência 15 – Quando a incidência é exclusiva do Segurado mensal (não tem incidência patronal);

Usar Incidência 16 – Quando a incidência é exclusiva do Segurado para Decimo Terceiro (não tem incidência patronal);

Atenção: no momento da validação no eSOCIAL será avaliado se esta sendo utilizada na natureza de rubrica correta ou, não é porque aceitou que esteja correto – o que faz estar correto? Você ter uma justificativa verdadeira para colocar a incidência somente para o empregado e não ter a CPP;

Algumas verbas, embora tenha incidência CP apenas do segurado, elas tem natureza dedutora na guia do INSS – então ela tem parametrização diferente – no caso seria Incidências 21 e 22 para Salario Maternidade - Os casos acima são para outras situações não previstas nas tabelas;

No final da Tabela 03 – Natureza de Rubricas, terá uma coluna com sim e não para verbas que podem e que não podem utilizar os 15 e 16 – aguardar atualizar;

O PROBLEMA ESTA NAS RUBRICAS QUE A GENTE CRIA PARA ATENDER O CLIENTE



EMPRESA PAGA VARIÁVEIS O ANO TODO MAS NÃO INCLUI NAS MEDIAS DE FÉRIAS E DECIMO TERCEIRO.....NOTIFICAÇÃO!

ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES

MALHA DA FOLHA DE PAGAMENTOS!

NOVIDADE NA TABELA DE AFASTAMENTOS – VIGOR 29/08/2025 JÁ

MOTIVO DE AFASTAMENTO

Tabela 18 - Motivos de Afastamento

- 21 - Licença não remunerada ou suspensão contratual decorrente de obrigação legal incompatível com a continuação do serviço **EM BREVE**
- 43 - Licença Maternidade - Prorrogação por 60 dias, Lei 15.156/2025 - Criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada ao vírus Zika
- 44 - Suspensão contratual decorrente de ajuizamento de reclamação trabalhista pleiteando rescisão indireta do contrato **EM BREVE**
- 45 - Suspensão contratual para ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave **EM BREVE**

Esse 44 é uma benção de DEUS!

O 45 será usado em situações bem especiais – quando precisa investigar se é fato.

MUDANÇA NA EXCLUSÃO PRÉVIA DO S-1210

Quando for necessário reabrir a folha para ajustar alguma informação que não altere os valores, dos demonstrativos dos eventos já existentes, não será necessário excluir previamente o S-1210 como fazemos hoje.

Excelente nas questões de folha complementar ou Auditoria Fiscal do Trabalho pois se houver diferenças a recolher referente fiscalização, o pagamento das diferenças vai em outro evento

S-1210 – estaremos pagando agora;

OUTRA NOVIDADE – Temos que recolher PIS sobre folha nos encargos patronais das Reclamatórias Trabalhistas – código 830104 – Pis de salários reclamatórias trabalhistas – não tínhamos essa opção.

CONSIGNADO NO ESOCIAL – MUDANÇA EM BREVE:

- Código do banco passará a ter 08 posições;
- Vai haver uma validação no S-1200 e S-2299 referente ao numero do banco e numero do contrato...Caso haja indicio de erro, haverá uma **advertência** que não deve ser ignorada.

Ainda não sabemos se vai barrar o envio ou não. **(você desabilita advertências do sistema?)**

- **Segundo a estatística, ref. maio 2025 30% das escriturações subiram com erro.**

CUIDADO: Descontar o Consignado e não repassar será lavrado Termo de Notificação para que o empregador recolha e vai gerar multa ao empregador de 30% sobre o valor do consignado.

Essa multa vai ser aplicada inclusive em casos de atrasos de salário ou Décimo terceiro (Termo de débito Salarial – TDS). Lei 15179/2025

[LEI Nº 15.179, DE 24 DE JULHO DE 2025](#)

DA FISCALIZAÇÃO DAS RUBRICAS CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 3º Compete à inspeção do trabalho verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento da remuneração dos empregados.

§ 1º Constatada a retenção indevida de valores descontados da remuneração do empregado a título de empréstimo consignado, sem o correspondente repasse à instituição consignatária, ou a ausência de pagamento integral do salário no prazo legal, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitirá Termo de Débito Salarial (TDS), sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis.

§ 2º O TDS constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do [inciso XII do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

§ 3º A ocorrência de retenção indevida de valores descontados a título de empréstimo consignado, bem como o não pagamento integral da remuneração no prazo legal, sujeitará o empregador à multa administrativa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total retido e não repassado à instituição consignatária ou sobre o valor da remuneração não paga no prazo legal, a ser aplicada conforme o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), inclusive com a aplicação do critério da dupla visita, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista, civil e penal.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS QUE ATUAM NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU DE COLETA E ENTREGA DE BENS

Art. 4º Os trabalhadores autônomos que atuam no transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão autorizar o desconto nos repasses a que têm direito pelos serviços oferecidos por intermédio de aplicativos de transporte individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens para:

- I – conceder garantia para operações de crédito; e
- II – optar pelo pagamento automático dos valores de prestações de operações de crédito.

§ 1º O desconto a que se refere o *caput* deste artigo observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor dos repasses, na forma estabelecida por ato do Poder Executivo.

§ 2º Para a operacionalização do desconto previsto no *caput* deste artigo, os trabalhadores autônomos nele referidos deverão definir uma conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade vinculada à instituição financeira concedente da operação de crédito ou à instituição que mantenha parceria com a instituição financeira concedente, para recebimento dos repasses de empresa operadora de aplicativo que intermedeia transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens em que estejam inscritos, autorizando a instituição financeira concedente a realizar os descontos de que trata o *caput* deste artigo.

CONT. COMPLEMENTAR AO INSS – EC 103/2019

Uma alteração na Constituição (art. 29 da EC 103/2019) passou a permitir que segurados empregados (inclusive o doméstico), trabalhadores avulsos e contribuintes individuais prestadores de serviços a empresas (autônomos) que receberem menos de um salário-mínimo no mês, possam complementar a contribuição para a previdência, para que o mês trabalhado conte como tempo de contribuição e benefício (para aposentadoria, por exemplo).

EXEMPLO 01: Empregado com salario de r\$ 3.000,00, saiu da empresa dia 01/02 e não tem variáveis. Qual será o salario de contribuição no mês 02/2025? (Saldo de salários : $28 \times 1 = \text{r}\$107,14$), o restante das verbas são indenizatórias ou o decimo que é de tributação exclusiva – deve ou não complementar sua contribuição ref mês 02/2025?

Exemplo 02: Empregado contratado por tempo parcial e sua remuneração mensal é r\$ 1.100,00 – deve sem duvidas fazer o recolhimento mensal do complemento da contribuição ao INSS sobre pelo menos 01 salario mínimo nacional – SICALC Web código 1872 no CPF do próprio empregado;

Quem deve recolher a guia: O próprio empregado.

THE END!